

ANEXO II CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 317/2025

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), com transmissão dos eventos no e-Social em atendimento à Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71, de 29 de junho de 2021.

1.2 O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 25/2025 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras
PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022



FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João
PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 61/2022

FONTE: Custeio CILSJ
PROGRAMA DE TRABALHO: Recursos Humanos

3.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo a ser pago será de R\$ xxx (xxx).

3.3. O valor contratado será pago em 12 parcelas mensais de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, mediante emissão de Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CILSJ, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O contrato será executado em 12 (doze) meses a contar da data de Emissão da Ordem de Início de Serviço.

5.2. O Início do serviço dar-se-á 24hs a partir da Ordem de Início do Serviço até o último dia de vigência do contrato de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do contrato a ser celebrado poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), caso haja interesse da CONTRATANTE em prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA n.º 160/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço deverá ser executado conforme demanda da Contratada para atendimento a Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME n.º71, de 29 de junho de 2021.



8.1.1. Os exames médicos ocupacionais clínicos poderão ser realizados em quaisquer das sedes da CONTRATADA, mediante agendamento prévio;

8.1.2. Os exames poderão ser realizados no endereço da CONTRATADA, quando agendado com antecedência mínima de 15 dias úteis e, desde que:

- a) Haja disponibilidade de horário médico para a realização deste serviço;
- b) A CONTRATADA disponibilizará espaço condizente com a prática da atividade médica, com boas condições térmicas, sanitárias de higiene e limpeza.

8.2. São eventos obrigatórios para envio ao e-Social os itens abaixo:

- S-1060 Tabela de Ambientes de Trabalho;
- S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2245 Treinamentos, Captações, Exercícios Simulados e Outras Anotações;
- S-2221 Exame Toxicológico do Motorista Profissional;
- S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- S-2240 Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco.

8.3. Para efeito da presente contratação, a licitante deverá considerar como público-alvo o total de 30 funcionários, podendo este quantitativo variar ao longo da vigência do contrato sem ultrapassar o total de funcionários acima informado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação das Notas Fiscais, mediante atesto dos respectivos fiscais do contrato.

9.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente por Fonte Orçamentária.

9.3. Deverão ser entregues junto à nota fiscal/fatura certidões de regularidade fiscal conforme previsto no Ato Convocatório e contrato de serviço.

§ 1º. A execução do pagamento está condicionada à entrega das certidões.

9.3.1. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

9.3.1.1. Nº do Contrato de Serviço;



9.3.1.2. Dados Bancários da CONTRATADA.

9.3.1.3. Descrição do serviço

9.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Elaborar o documento-base do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional após os exames médicos ocupacionais de todos os funcionários relacionados à data de assinatura deste contrato, de acordo com a NR-7, visando à preservação, rastreamento e diagnóstico de doenças ocupacionais.

10.2. Elaborar o documento-base do PGR – Programa Gerenciamento de Riscos de acordo com a NR-9, visando à prevenção e reconhecimento e medição de riscos ambientais (ruído, temperatura, luminosidade).

10.3. Elaborar LTCAT – Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho.

10.4. Emitir o PGR no maior grau de risco da atividade desempenhada pela CONTRATANTE de acordo com a NR-9, aprovada pela portaria 3.214 de 08/06/1978 e da lei 6.314 de 22 de dezembro de 1977, levando em consideração as condições de trabalho e os riscos a que será exposto cada trabalhador, com base nas avaliações técnicas realizadas.

10.5. Realizar exames médicos conforme previstos no item 7.4.1 da NR-7, quais sejam: (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e admissional), abrangendo avaliação clínica, plenamente ocupacional, anamnese e exame físico.

10.6. A partir da realização do serviço disposto o item 10.5, emitir os atestados de Saúde Ocupacional (ASO's), em duas vias, nos modelos do subitem 7.4.4, da Portaria nº 24 de 26/12/1994.

10.7. Cumprir as exigências das Normas regulamentadoras nº 9, 7, 15 e 16 do TEM, com as alterações introduzidas pelas Portarias SSST, nº 24 e 25, 29/12/94 e Portaria SSST nº 09 de 08/05/1996, das Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e da lei nº 6.514 de 22/12/1977 e demais Leis, Normas e Instruções Normativas e Portarias envolvidas: Envio dos eventos de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho ao eSocial.



10.8. Realizar o envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, ao Governo Federal, através do Sistema Informativo da Administração Pública (eSocial), conforme discriminado no item 6 e seus subitens.

10.9. Transmitir as informações diretamente ao sistema do Governo Federal (envio dos eventos de SST direto ao eSocial), num primeiro momento – Evento que denominado CARGA INICIAL, por exigência do Governo Federal haverá o envio de todos os dados de cada funcionário no evento S-2240.

10.10. Enviar novos eventos após a CARGA INICIA, sempre que ocorrerem alterações de SST passíveis de envio ao eSocial.

10.11. Realizar o envio dos eventos ao eSocial dentro dos prazos preestabelecidos pelos órgãos fiscalizadores;

10.12. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta seleção de propostas.

10.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

10.14. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

10.15. Refazer, sem custos para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, verificada incorreções e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

10.16. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguro e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas na proposta comercial.

11.2. Enviar os dados necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos prazos corretos, para que as informações sejam enviadas ao eSocial.



11.3. Informar a CONTRATADA toda e qualquer alteração nos procedimentos de trabalho, alterações nos layouts da empresa, aquisição de novos equipamentos, troca de equipamento de proteção individual, ou quaisquer outras alterações que possam influenciar diretamente nas informações prestadas dentro dos eventos de eSocial.

11.4. Informar a CONTRATADA qualquer mudança de atividade realizada pelo trabalhador dentro da empresa, mudança de função, mudança de setor ou de ambiente de trabalho;

11.5. Informar a CONTRATADA o desligamento de funcionário quando não realizado o exame médico demissional, e qualquer ocorrência de acidente de trabalho, fornecendo a CONTRATADA a procuração digital para envio de eventos de SST ao eSocial.

11.6. Inspeccionar, através de colaboradores especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a este ato.

11.7. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de novembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:



a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) Multa de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.

13.2. A multa a que alude o item “b” não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.3. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato a ser celebrado estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº61/2022 e 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.



§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA nº 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de ____ de 2025.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2025.